



PROJETO DE LEI Nº17/2007

Data: 09 de Maio de 2007.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e ou Termos de Cooperação Técnico, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio e ou Termos de Cooperação Técnico-Financeiro, com ABBA PROMOÇÃO SOCIAL - ABBAPS, associação civil, com fins não econômicos, com caráter de associação representativa, recreativa, cultural, beneficente, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº05.063.212/0001-31, com sede em Campo Largo, Paraná à Rua Joaquim Ribas de Andrade nº1137, centro, para em sistema de parceria, promover a construção de casa de interesse social (casas populares), visando o atendimento às famílias de baixa renda.

Art. 2º - Para fins de implantação desta parceria, ficam definidas as parcelas de responsabilidade dos parceiros, cabendo às partes envolvidas, os seguintes compromissos:

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado o Município de Campo Largo, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Emprego e Trabalho, os seguintes encargos:



I – Conceder cessão real de uso, a título oneroso, com opção de compra, de forma parcelada a ser regulamentada por Decreto, de áreas para construção de 50 casas, cuja aquisição definitiva do imóvel será realizada de acordo com as etapas definidas no Programa, cujas parcelas deverão integrar o Fundo Municipal de Habitação e restituir aos cofres públicos os valores pagos pelos imóveis destinados ao projeto;

II – Ficará sob a responsabilidade do Município, se necessário for, a promoção de infra-estrutura básica como água, esgoto, saneamento básico, energia elétrica e ruas de acesso, provendo ainda, estes locais de linhas de transporte coletivo, telefone e correio;

III – Acompanhar o trâmite do processo, de documentação da entrega das casas definitivas para as famílias contempladas para o projeto;

IV – Dispor de acompanhamento de técnicos da área social – Coordenação Social;

V – Fornecer o cadastro das famílias;

VI – Proceder a escolha das famílias, adotando os critérios da Caixa Econômica Federal e Cohab, em conjunto com o Poder Executivo Municipal;

VII – Coletar documentação das famílias;

VIII – Elaborar cursos de qualificação profissional e cursos de geração de renda de acordo com o perfil das famílias;

IX – Inserir as famílias nos programas sociais do Governo Federal, Municipal e Estadual;



X – Efetuar o monitoramento mensal das famílias.

SOCIAL:
Parágrafo Segundo – Compete á **ABBA – PROMOÇÃO**

I – Captar recursos para a construção das casas tanto a nível nacional como internacional;

II – Gerenciar o processo de construção das casas;

III – Supervisionar a construção das casas as quais poderão ser realizadas em três maneiras: mutirão, voluntariado e contratados, em conjunto e ou em separado.

Art. 4º - O Projeto de construção e a edificação das casas de interesse social serão desenvolvidos pela ABBA Promoção Social, com o objetivo de proporcionar acesso ao benefício da casa própria as famílias de baixa renda, de que trata o artigo 1º desta Lei, devendo os interessados para obter a aquisição definitiva dos mesmo, cumprir os seguintes critérios:

- a) Compromisso de zelar pela moradia;
- b) Matricular e comprovar a frequência escolar dos filhos;
- c) Participar de cursos de instrução profissionalizante, promovidos pelos parceiros;
- d) Apresentação de carteira de vacinação em dia;
- e) Não possuir outros imóveis.
- f) Não dispor de financiamento habitacional;
- g) Participação e comparecimento com frequência mínima de 85%, das reuniões e orientações ministradas pelo Poder Executivo Municipal, voltadas a moradia, saúde, orientação educacional, e demais temas voltados a promoção social do indivíduo melhorando sua qualidade de vida.



Art. 5º - Decorridos o lapso temporal de 05 (cinco) anos, após as famílias cumprirem todos os requisitos de acompanhamento dos projetos e programas desenvolvidos, serão outorgadas as respectivas escrituras definitivas dos imóveis;

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de Maio de 2007.

Edson Basso

Prefeito Municipal